LEI N. 1.103

AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇAO SOCIAL A APP DA ESCOLA BASICA JOAO CAFE FILHO DE LINHA JOAO CAFE FILHO, NESTE MUNICIPIO E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à APP - Associação de Pais e Professores da Escola Básica João Café Filho, subvenção Social na ordem de R$150,00 (cento e cinquenta reais), destinados à manutenção aos programas educativos na área da Agricultura aos alunos de 5a à 8a séries.

Art. 2o. A entidade beneficiada com a referida subvenção social, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos recursos para apresentar a prestação de contas no Setor Contábil do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no presente artigo, sujeitará a entidade acima especificada às penalidades previstas na Legislação vigente.

Art. 3o. As depesas decorrentes com aplicação da presente correrão a conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 05 de dezembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA